



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS  
CONSELHO SUPERIOR

---

**RESOLUÇÃO Nº 89-CONSUP/IFAM, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.**

*Inserir no art. 9º os incisos VII, VIII e IX e retificar o item 15 do Anexo I da Resolução nº 87-CONSUP/IFAM, de 05/11/2021.*

O REITOR *PRO TEMPORE* DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Decreto Presidencial de 08/06/2021, publicado no Diário Oficial da União – DOU Nº 106, de 09/06/2021, Seção 2, pág. 1, e conforme o disposto nos § 1º e § 3º do art. 10 da Lei Nº 11.892, de 29/12/2008 e no inciso XI do art. 42 da Resolução nº 2-CONSUP/IFAM/2011, e;

CONSIDERANDO as solicitações da Comissão Eleitoral Central – CEC, em relação ao Regulamento e ao cronograma aprovado pela Resolução Nº 87-CONSUP/IFAM, de 05/11/2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 13 e no inciso X do art. 42 do Regimento Geral do Instituto Federal do Amazonas – IFAM, combinado com o inciso VIII do art. 17 da Resolução nº 20-CONSUP/IAM, de 26/06/2013,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Inserir no art. 9º da Resolução nº 87-CONSUP/IFAM, 05/11/2021, os incisos:

*“VII – servidores condenados em processo administrativo disciplinar (PAD) há menos de cinco anos na data da inscrição, ou durante este processo de consulta eleitoral;*

*VIII – servidores condenados por atos de improbidade administrativa (Lei nº 8.429, 2 de junho de 1992), por órgão colegiado (por analogia à Lei da "Ficha Limpa") ou definitivamente e;*

*IX – servidores com condenação penal por órgão colegiado (por analogia à Lei da "Ficha Limpa") ou condenação definitiva, por crimes contra a administração pública, ou praticados com abuso de poder ou violação de dever para com a Administração Pública.”*

**Art. 2º** Retificar o link do item 15 do Anexo I – Do Cronograma da Resolução nº 87-CONSUP/IFAM, de 05/11/2021, conforme abaixo:

**ONDE SE LÊ:** <http://bit.ly/3s78uYc>

**LEIA-SE:** <https://datastudio.google.com/reporting/139e16eb-30c7-4acd-9f24-0e4ba2f0f893>

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.**

**Reitor *pro tempore* do IFAM**